

## HOMOLOGAÇÃO DE TOMBAMENTO

O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.071, de 06 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA, fundamentada no artigo 17, parágrafo 2º da referida lei, tendo como referência o processo administrativo 35.521/2010-7 e:

Considerando que a construção da "Capela São José da Boa Viagem" data de 18 de abril de 1913, fundada pelo Padre Capra, de relevância histórica e cultural com o Município de Santo André, necessitando ser preservada; Considerando que há interesse público e coletivo na conservação do bem imóvel, conforme a deliberação exarada pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA;

Considerando que o bem em questão agrupa:

- 1) pela permanência no tempo;
- 2) por ter valor simbólico;
- 3) por ter ligado sua trajetória personagens relevantes na história e desenvolvimento da cidade;
- 4) por ter relação com a comunidade local;
- 5) pela manutenção do uso do espaço.

Considerando que o Corpo Técnico do COMDEPHAAPASA e os membros do Conselho solicitaram sua preservação, em respeito à memória da cidade de Santo André e dos cidadãos andrenenses;

Considerando a decisão do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA de 10 de maio de 2011, que deliberou pelo tombamento da Capela São José da Boa Viagem;

Homologa o tombamento da edificação originalmente conhecida como "Capela São José da Boa Viagem", localizada na Rodovia Deputado Antônio Adib Chammás, na altura do km 47.350, em Campo Grande, como Patrimônio Cultural da Cidade de Santo André.

Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

### 1. Preservação:

1.1 - Deverão ser preservadas características originais externas e internas do bem, tais como volumetria, gabarito, gradis, vãos, porta, forro, estrutura e cobertura do telhado, elementos de composição das fachadas, materiais de vedação, acabamento e ornamentação (imagem de Jesus Cristo no alto da Capela);

1.2 - Serão permitidas e até recomendáveis a realização de prospecção da pintura externa e interna que subsidiem futuro restauro da edificação e a recuperação e restauro da escultura instalada no alto da capela desde que devidamente aprovadas pelo COMDEPHAAPASA;

1.3 - Obras de manutenção tais como pintura, eliminação de infiltrações e goteras, substituição de partes do telhado, forro, ou piso deverão ser aprovadas pelo COMDEPHAAPASA.

### 2. Área Envoltória:

Buscando garantir a ambientação, a visibilidade e a qualidade ambiental do bem, a área envoltória da Capela São José da Boa Viagem fica delimitada como segue: a área tem início na linha imaginária distante 30 metros a partir do ponto central da edificação, à direita de quem olha para a estação de Campo Grande sentido Vila de Paranapiacaba, segue por esta até a intersecção com a linha férrea, deflete à esquerda margeando a linha de ferrovia até a intersecção com a estrada para Paranapiacaba, deflete à esquerda seguindo pela estrada até a intersecção com a Rodovia Dep. Antônio Adib Chammás, deflete à esquerda margeando a rodovia até a intersecção com a linha imaginária inicial.



2.1 - Ficam vedadas quaisquer alterações na topografia da colina e o manejo da vegetação deverá ser feito de forma que não ultrapasse e impeça a visão e fruição do bem tombado. Deverão ser observadas, ainda, as restrições legais estabelecidas pelas legislações ambientais incidentes na área.

2.2 - Deverá ser mantida a permeabilidade do caminho de acesso à Capela. A conservação da via deverá ser feita de forma a garantir a fruição e integridade do bem tombado.

2.3 - Não será permitida nenhuma nova construção e/ou interferência física dentro da área envoltória do bem.

2.4 - Não será permitida a instalação de faixas, cartazes, painéis luminosos, antenas de telefonia, painéis publicitários e comerciais em qualquer parte do bem tombado ou da área envoltória.

Eventuais situações não descritas acima deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.

Prefeitura de Santo André, 03 de novembro de 2016.

CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL